



EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO COM INSTITUIÇÕES EM GERAL

ESPÉCIE

Termo de Convênio com Instituições em Geral nº 15-003/2025, conforme o Processo Administrativo nº 014/004206/2024.

PARTES

MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e, de outro lado, CURSOS VENCER DE MADUREIRA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 52.383.280/0001-68, neste ato representada pelo Sr. GLADSON DE SANTANA SOUSA, inscrito no CPF sob o nº 058.527.187-93.

OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo a concessão de estágio supervisionado obrigatório para estudantes dos cursos Técnico em Enfermagem, Técnico em Radiologia, Técnico em Farmácia, Técnico em Análises Clínicas, e Especializações Técnicas em: Neonatologia, Saúde do Trabalhador, Hemodiálise, Instrumentação Cirúrgica, Urgência e Emergência e Terapia Intensiva, nas Unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Duque de Caxias/RJ, obedecendo aos preceitos e formalidades legais, conforme Plano de Trabalho, Autorizo e demais documentos constantes no Processo administrativo nº 014/004206/2024.

DATA DE ASSINATURA: Duque de Caxias, 05 de fevereiro de 2025.

MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS
CÉLIA SERRANO DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde





| | |
|--|--|
| Número do Processo Administrativo | 014/004206/2024 |
| Modalidade da Licitação | - |
| Tipo de Licitação | - |
| Espécie do Contrato | CONVÊNIO COM INSTITUIÇÕES EM GERAL |
| Data de assinatura | 05/02/2025 |
| Prazo | 60 (sessenta) meses |
| Valor global | - |
| Número, data e valor do Empenho | - |
| Dados secundários | <p>O presente Convênio tem por objetivo a concessão de estágio supervisionado obrigatório para estudantes dos cursos Técnico em Enfermagem, Técnico em Radiologia, Técnico em Farmácia, Técnico em Análises Clínicas, e Especializações Técnicas em: Neonatologia, Saúde do Trabalhador, Hemodiálise, Instrumentação Cirúrgica, Urgência e Emergência e Terapia Intensiva, nas Unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Duque de Caxias/RJ, obedecendo aos preceitos e formalidades legais, conforme Plano de Trabalho, Autorizo e demais documentos constantes no Processo administrativo nº 014/004206/2024.</p> |





ESPÉCIE: CONVÊNIO COM INSTITUIÇÕES EM GERAL

LIVRO: 15/2025

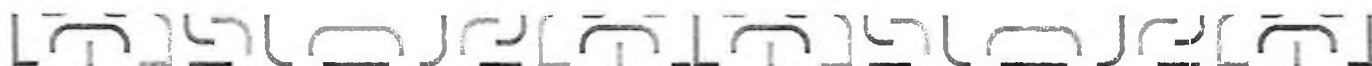
TERMO: 15-003/2025

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, ATRAVÉS DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E, DE OUTRO
LADO, **CURSO VENCER DE MADUREIRA LTDA – EPP** NA
FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS**, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, localizado na Alameda Esmeralda, nº 206, Jardim Primavera, Duque de Caxias/RJ, inscrito no CNPJ nº 29.138.328/0001-50, neste ato representada por seu Prefeito Sr. **JONATHAS REGO MONTEIRO PORTO NETO**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº 21.968.414-9, expedida pelo DIC/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 161.077.197-41, que delega competência através da Lei Municipal nº 2.825, de 06 de janeiro de 2017, a Ilma. Secretária Municipal de Saúde, Sra. **CÉLIA SERRANO DA SILVA**, brasileira, casada, médica, portadora da carteira de identidade nº 5271388-0, expedida pelo CRM/RJ, e inscrita no CPF sob o nº 392.515.002-15 e, de outro lado, **CURSO VENCER DE MADUREIRA LTDA - EPP** doravante designada simplesmente **CONVENIENTE**, inscrita no CNPJ nº 52.383.280/0001-68, com sede à Rua Dagmar da Fonseca, nº 180, salas 201 a 205, 301 a 305 e 401 a 404, Madureira, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.351-040, neste ato representada pelo Sr. **GLADSON DE SANTANA SOUSA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Habilitação nº 0478038470, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF(MF) sob o nº 058.527.187-93, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, tendo em vista o constante e decidido no processo administrativo nº 014/004206/2024, contendo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Termo rege-se por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Complementar Federal nº 101/2000, Lei nº 11.788/2008, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Municipal nº 2.884/2017, Resolução nº 001/2024/COPEMAS/SMS, bem como pelos preceitos de direito público, pelo Programa de Trabalho e pelas Cláusulas deste **CONVÊNIO**.





Parágrafo Único - A **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras dela constantes, ainda que não expressamente transcritas neste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo a **concessão de estágio supervisionado obrigatório para estudantes dos cursos Técnico em Enfermagem, Técnico em Radiologia, Técnico em Farmácia, Técnico em Análises Clínicas, e Especializações Técnicas em: Neonatologia, Saúde do Trabalhador, Hemodiálise, Instrumentação Cirúrgica, Urgência e Emergência e Terapia Intensiva**, nas Unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Duque de Caxias/RJ, obedecendo aos preceitos e formalidades legais, conforme Plano de Trabalho, Autorizo e demais documentos constantes no Processo administrativo nº 014/004206/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O prazo de execução do **CONVÊNIO** será de **60 (sessenta) meses**, a contar da data da assinatura do presente termo, conforme Autorizo e demais documentos constantes no processo administrativo nº 014/004206/2024.

CLÁUSULA QUARTA – DO SEGURO

Na vigência do estágio, o aluno estará segurado contra acidentes pessoais, por meio de apólice de seguro, a qual deverá ser providenciada pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

1. São obrigações do MUNICÍPIO:

Caberá à **CONCEDENTE**:

- I. Celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;
- II. Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- III. Indicar funcionário de seu quadro pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para supervisionar o desenvolvimento dos estágios e alocação dos estudantes;

- IV. Manter à disposição da fiscalização dos documentos que comprovem a relação de estágio;

2. São obrigações da INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

São obrigações da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** em relação aos estágios de seus educandos:

- I. Elaborar o plano de atividades e nele devem constar as atividades que serão desenvolvidas pelo estagiário. Este plano de atividades poderá ser aditivado à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante;
- II. Celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- III. Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- IV. Indicar professor orientador (preceptor), da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento efetivo de até 10 (dez) estagiários simultaneamente e avaliação de suas atividades;
- V. Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso;
- VI. Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- VII. Comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.
- VIII. Contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso.

CLÁUSULA SEXTA - DO ESTÁGIO

Fica assegurada à CONCEDENTE a seleção dos estudantes candidatos à vaga de estágios, que a INSTITUIÇÃO DE ENSINO indicar.

Parágrafo Primeiro - O estágio poderá ser suspenso, interrompido ou extinto, em qualquer época, por solicitação da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, da CONCEDENTE, ou do estudante, mediante comunicação prévia de 05 (cinco) dias, encaminhada, por escrito, pelo interessado ao Departamento de Administração e Gestão de Pessoal – DAGP.



Parágrafo Segundo - Extinguir-se-á, de pleno direito, ao estágio se o aluno desistir do curso, concluí-lo, trancar a matrícula ou perder o vínculo com a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, sendo que, em qualquer das hipóteses, a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e o estudante deverão comunicar imediatamente à CONCEDENTE.

Parágrafo Terceiro - Os equipamentos de proteção individual (máscara n. 95, máscara cirúrgica, luvas, capotes e óculos de proteção) são de responsabilidade de cada estagiário.

Parágrafo Quarto – O estágio deve ser cumprido de forma a compatibilizar o horário do estudante na instituição de ensino com o horário da unidade ou nível central, não podendo a jornada ser superior a 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, exceto nos casos previstos na Lei 11.788/08.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

Para realização de cada estágio, em decorrência do presente convênio, será celebrado um Termo de Compromisso de Estágio – TCE, entre o estudante e CONCEDENTE, com a interveniência obrigatória da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, nos termos do artigo 13º da Portaria nº 025/2009/SMS.

Parágrafo Primeiro - O Termo de Compromisso de Estágio – TCE, fundamentado e vinculado ao presente convênio, ao qual será anexado posteriormente, terá por função básica, em relação a cada estágio, particularizar a relação especial existente entre o estudante-estagiário e a CONCEDENTE.

Parágrafo Segundo - Assim materializado, caracterizado e documentado, o Estágio que vier a ser realizado ao abrigo deste convênio, segundo a legislação pertinente, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza entre os estagiários e a CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONCESSÃO DE VAGAS

A concessão do estágio formalizar-se-á mediante Termo de Compromisso de Estágio a ser firmado entre a CONCEDENTE e o ESTAGIÁRIO.

Parágrafo Primeiro - A distribuição e a concessão de vagas serão feitas de acordo com a programação definida pela CONCEDENTE, tanto ao que se refere ao planejamento, quanto ao que se refere ao seu número.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE

O MUNICÍPIO não se responsabiliza por quaisquer obrigações ou ônus relativos à legislação trabalhista, previdenciária, securitária e tributária, bem como não se responsabiliza por indenização de qualquer natureza que possa, eventualmente, decorrer de atos ou fatos vinculados ao controle e à fiscalização orçamentária e da administração financeira.





CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

O presente Convênio, que **não implica em obrigações financeiras** entre a **CONCEDENTE** e a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, é celebrado por prazo determinado, com vencimento em 05/02/2030, ficando revogado qualquer convênio anteriormente firmado, e poderá ser denunciado a qualquer tempo, independentemente de justificativas, sem que daí ocorra ônus para qualquer das partes.

Parágrafo Único – O presente Convênio poderá ser alterado a qualquer tempo mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PROIBIÇÕES

À Secretaria Municipal de Saúde, mediante servidores devidamente designados, caberá a fiscalização do Convênio, em especial a análise e a inclusão no processo administrativo, dos documentos necessários a regular composição do procedimento no processo administrativo.

Parágrafo Primeiro - A não inserção dos documentos competentes para a assinatura do convênio, no prazo de 90 (noventa) dias, implicará na automática suspensão do mesmo.

Parágrafo Segundo - Os casos omissos relativos à execução do Convênio serão resolvidos de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA

Fica assegurado a quaisquer das partes o direito de denunciar o convênio por inadimplemento de alguma obrigação, ou extingui-lo por comum acordo das partes, desde que haja notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO obriga-se a promover a publicação do Extrato do presente Termo no Boletim Oficial, conforme art. 91 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Lei de Proteção de Dados

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.





CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Duque de Caxias para dirimir eventuais questões oriundas deste instrumento, excluindo-se, de plano, qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ASSINATURAS

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam este instrumento por seus representantes em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Duque de Caxias, 05 de fevereiro de 2025.

MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS
CÉLIA SERRANO DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

CURSOS VENCER DE MADUREIRA - LTDA
GLADSON DE SANTANA SOUSA
Representante Legal

